

Estimados colegas,

O Fl@sh Informativo n° 875/2017 do dia de hoje publicitado pelo IRN, IP não retrata a realidade nos objetivos dos trabalhadores. Para tanto esclarecemos que o Ministério da (IN)Justiça trata umas carreiras como “filhos” (pois como base para início de negociação propõe a Licenciatura e carreira pluricategorial) e a dos Oficiais dos Registos como “enteados” (pois como base para início de negociação propõe o 12.º ano e carreira unicategorial). A que se deve estar diferenciação negativa?

Sem desprimor para os Oficiais de Justiça, os Oficiais dos Registos aplicam o direito numa área muito abrangente, acrescentando ainda o facto de ao longe de todas estas décadas de existência dos Serviços, substituírem os Conservadores.

Assim, não se compreende a relutância da Tutela em reconhecer também ao Oficiais dos Registos aquelas mesmas premissas conforme se demonstra infra. Porque não partiram da mesma base?

### **PROPOSTA DO GOVERNO PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

#### **CAPÍTULO I Regime de carreiras**

##### **Artigo 2.º Carreiras e categorias**

**1 – O pessoal oficial de justiça compreende a categoria de secretário de justiça e as carreiras judicial e dos serviços do Ministério Público.**

**2 – A carreira judicial integra as seguintes categorias:**

**a) Escrivão de direito; b) Escrivão-adjunto; c) Escrivão auxiliar.**

**3 – A carreira dos serviços do Ministério Público integra as seguintes categorias:**

**a) Técnico de justiça principal; b) Técnico de justiça-adjunto; c) Técnico de justiça auxiliar.**

##### **Artigo 6.º Requisitos**

**1 – O ingresso nas categorias de escrivão auxiliar e de técnico de justiça auxiliar faz-se de entre indivíduos habilitados com curso de natureza profissionalizante ou licenciatura nas áreas do Direito, Economia, Finanças, Contabilidade, Gestão e Administração e Ciências Informáticas, aprovados em procedimento de admissão.**

A posição assumida pelo IRN, IP neste Flash parece-se mais com a do “lobo vestido com pele de cordeiro”, pois mais do que ninguém o CD do IRN,IP tem pleno conhecimento de como tem sido ao longo dos anos mantida a coesão social por efeito da atividade registal nas funções nucleares do Estado ao nível da nacionalidade, da identidade e da patrimonialidade, nas quais os Oficiais dos Registos têm sido um pilar fundamental para a segurança e certeza jurídicas na prossecução do superior interesse público.

Desta forma, tal reconhecimento deveria ser imediato pela Tutela, pois num passado muito recente, concretamente nos concursos externos para recrutamento de escriturário em 1997 publicado no aviso n° 11 125-BU/97 (2ª série).4º suplemento DR n° 301 de 31-12-1997, um dos critérios de desempate entre os candidatos admitidos era a habilitação literária, no qual foi dada primazia a quem tivesse formação na área jurídica. Este **não reconhecimento imediato por parte da Tutela quer dizer o quê?!**

No ano de 2000, a então Direção–Geral exigia a licenciatura em Direito para contratados. Fará sentido 17 anos depois e para ingresso de efetivos o 12.º ano?

O legislador sempre exigiu ao longo dos tempos, para o ingresso na carreira de Escriturário, habilitação superior à escolaridade mínima obrigatória (que atualmente é o 12.º ano). Fará sentido mudar essa tradição? Estiveram todos enganados? Claro que não! O erro é deste Governo.

Concluindo, muitos nos questionamos acerca da desconvoação da greve por parte da ASCR, provavelmente já acordou com a Tutela o 12º ano para o ingresso nas carreiras dos Oficiais dos Registos. Não se estranhem disso, pois vejam como é que a ASCR quer que seja a carreira dos Oficiais dos Registos.

**PROPOSTA DA ASCR PARA AS CARREIRAS DOS OFICIAIS DOS REGISTOS – Os Oficiais apenas exercem funções de natureza administrativa, contabilística e executiva, ou seja, atos das Carreiras Gerais e perdem todas as competências próprias. Um recuo de mais de 1 década.**

Artigo 23.º Conteúdo funcional

1 - O oficial dos registos é o oficial público que, sob a direcção de um conservador, exerce funções de natureza administrativa, contabilística e executiva nos domínios da identificação civil, da nacionalidade, dos registos civil, predial, comercial e de bens móveis, sem prejuízo das competências que lhe estão legalmente atribuídas ou lhe forem delegadas pelo conservador.

**SECÇÃO III Disposições finais - RETIRAM TODAS AS COMPETÊNCIAS AOS OFICIAIS DOS REGISTOS**

Artigo 43.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2005

O artigo 8.º do Decreto-lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Marco, n.º 125/2006, de 29 de Junho, n.º 318/2007, de 26 de Setembro, n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, e n.º 99/2010, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8º

3 - A realização dos actos previstos no número anterior é da competência do conservador, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

4 - Os procedimentos de constituição imediata de sociedade comerciais com entradas em dinheiro são da competência dos oficiais.

Artigo 44.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2006

O artigo 12.º do Decreto-lei n.º 125/2006, de 29 de Junho, alterado pelos Decretos- Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro, e n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

7 - A realização dos actos previstos nos n.ºs 2 e 3 é da competência do conservador, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

Artigo 45.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 263-A/2007

O artigo 8.º do Decreto-lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, alterado pelo Decretos- Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio, e n.º 99/2010, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8º

5 - A realização dos actos previstos no n.º 1 é da competência do conservador, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

Artigo 46.º

Alteração à Lei n.º 40/2007 O artigo 7.º da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

3 - Os actos previstos nas alíneas anteriores são da competência do conservador.

Artigo 47.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2008

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 73/2008, de 16 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

3 - A realização dos actos previstos no n.º 1 é da competência do conservador.

Artigo 48.º

Alteração ao artigo 61º, 189.º e 210.º A do Código do Registo Civil

Artigo 61º

1 - Os assentos são lavrados pelo Conservador, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

2 - Depois de lavrados, os assentos são lidos na presença de todos os intervenientes e o Conservador, imediata ou posteriormente, apõe neles o seu nome, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 - Se, depois da leitura, o conservador ou o oficial, quando no uso de competência delegada, ficar impossibilitado de apor o seu nome no assento ou se recusar a fazê-lo, deve ser mencionada a razão por que o assento fica incompleto.

Artigo 189º

1 - A convenção antenupcial pode ser celebrada nas conservatórias do registo civil, por meio de declaração prestada perante conservador, sem prejuízo da possibilidade de delegação.



## Conselho Diretivo Nacional

### Comunicado nº 18/2017

22/12/2017

#### *Artigo 210º-A*

*6 - A realização dos procedimentos é da competência do conservador, sem prejuízo da possibilidade de delegação.*

Informamos, ainda que quem estiver deliberadamente e demover os trabalhadores a não exercerem o seu direito à greve, reagirá o STRN criminalmente contra essas pessoas.

Este é um sinal claro de que tínhamos razão e que o futuro de todos nós será muito mau.

Colegas se as nossas propostas não foram aceites será que o Governo aceitou as propostas da ASCR?

A hora é de UNIÃO e não se esqueçam que com “papas e bolos se enganam os tolos.”

Quem fizer greve defende as nossas propostas e quer vê-las incluídas no projeto. Quem não fizer greve concorda com as propostas do Governo.

Nesta hora o que todos devem pensar é que propostas defendem melhor os trabalhadores- Que propostas defenderão melhores salários, quando formos fazer a revisão do sistema remuneratório.

#### **STRN vs GOVERNO**

1 - Licenciatura para ingresso ----- 12.º ano

2 - Carreira categorial -----Carreira unicategorial

3 - Complexidade funcional 3 ----- Complexidade funcional 2

**Votos de um Santo Natal de GREVE em casa com a família. Só assim se perspetiva um prospero ano de 2018.**

**Está na mão de cada um a consciência de lutar pela sua carreira. Depois será tarde demais e nada poderá ser feito.**